



Ofício nº 060 / 2026 - GAB

Alvorada do Norte, 30 de Março de 2026.

Exmo. Senhor.

Vereador Renê Tavares de Sousa

DD. Presidente da Câmara Municipal

Alvorada do Norte-Go.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que – “ Dispõe sobre alterações na legislação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Alvorada do Norte-GO, e dá outras providências”

Exmo. Presidente,

A par de cumprimentá-lo venho através do presente para encaminhar a V.Exa., a proposição em anexo, que “ *Dispõe sobre alterações na legislação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Alvorada do Norte-GO, e dá outras providências.*” para que na forma regimental, seja apreciado por esta Egrégia Casa de Leis.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 012/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores,

O Projeto de Lei ora encaminhado para apreciação e posterior votação por essa Casa de Leis, tem por finalidade instituir o pagamento de jeton aos membros dos conselhos e do comitê de investimentos do FUNPAN.

O Jeton de Presença ora solicitado tem por objetivo buscar permanência, dedicação, capacitação e empenho dos membros dos respectivos colegiados.

Ademais, o pagamento de jeton aos membros do conselho e comitê, a jurisprudência majoritária entende ser o jeton uma verba de cunho remuneratório, espécie de gratificação *propter laborem* em razão de um trabalho adicional a ser

prestado para a Administração Pública, que esteja fora das atribuições ordinárias do agente.

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, ao se posicionar sobre matéria de jeton, no Acórdão - Consulta nº 00001/2021 - Técnico Administrativa, esclareceu que tal verba “jeton” é legal, desde que haja lei municipal a estabelecendo:

“2.4. em razão do princípio da reserva de lei, o qual a Administração pública se submete, especialmente em matéria de remuneração, nos termos do art. 37, X da Constituição da República, **somente por lei específica é possível fixar e/ou alterar remuneração – termo que engloba o vencimento acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em lei, portanto, incluindo a verba ‘jeton’**”.

Assim, o pagamento de jeton é legal, considerando a previsão em norma anterior ao pagamento, devendo ser pagos aos membros que efetivamente compareçam às reuniões.

Certo e convicto da atenção e empenho de Vossa Excelência e de seus ilustres pares para todo exposto, renovo minha manifestação de alta estima e apreço.

Respeitosamente,

MUNICÍPIO DE
ALVORADA DO NORTE
TRABALHANDO POR VOCÊ!

Alvorada do Norte, aos 30 dias do mês de Março de 2026.



DAVID MOREIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 012/2026,

ALVORADA DO NORTE, 30 DE MARÇO DE 2026.

“Dispõe sobre alterações na legislação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Alvorada do Norte-GO, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os membros titulares do Conselho Deliberativo de Previdência (CDP), do Conselho Fiscal de Previdência (CFP) e do Comitê de Investimentos (CI), farão jus a um jeton por reunião ordinária a que participarem, correspondente a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), custeado pelo FUNPAN.

§ 1º O recebimento do jeton de que trata o caput será condicionado à comprovação, pelo membro, de habilitação por meio de certificação profissional em conformidade com os critérios exigidos pelo Ministério da Previdência Social para os membros de conselhos e de comitês de investimentos de RPPS.

§ 2º Os membros certificados em nível intermediário receberão o Jeton acrescido de um percentual de 10% (dez por cento).

§ 3º Os membros certificados em nível avançado receberão o Jeton acrescido de um percentual de 20% (vinte por cento).

§ 4º A exigência de certificação prevista no § 1º, para os membros que estiverem em exercício na data de entrada em vigor desta Lei, aplicar-se-á somente após decorridos 90 (noventa) dias da referida data.

§ 5º Os novos membros nomeados após a entrada em vigor desta Lei terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua nomeação, para providenciar a certificação de que trata o § 1º, fazendo jus ao recebimento do jeton somente durante este período.

§ 6º O jeton será pago exclusivamente ao membro titular.

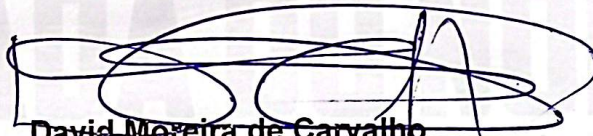
§ 7º O membro suplente fará jus ao recebimento do jeton somente quando convocado e efetivamente substituir o titular na reunião ordinária, devendo também atender ao requisito de certificação previsto no § 1º, observados os prazos de adaptação definidos nos § 2º e § 3º.

§ 8º O valor do jeton de que trata o caput será atualizado anualmente pelo INPC.

Art. 2º Fica Revogada a Lei Municipal nº 582/2025 de 19 de Março de 2025.

Art. 3º Esta Lei entrará vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada do Norte, Estado de Goiás aos 30 dias do mês de Março de 2026.



David Moreira de Carvalho
Prefeito Municipal